

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000941/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/11/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR075100/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.011100/2016-10  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/11/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS, CNPJ n. 02.555.548/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NELSON SIQUEIRA JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados de agentes autônomos de comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **GO**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado, a todos os empregados representados pelo Sindicato Convenente, um piso salarial de R\$ 1.000,00 (Mil reais) mensais

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – todos os empregados admitidos no período de 01/05/2016 a 30/04/2017 farão jus ao piso acima estabelecido

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O piso estabelecido do Caput da presente cláusula não se aplica aos empregados exercentes das funções de office-boy, copa/cozinha e serviços de limpeza e ajudantes ou serventes de serviço.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos Empregados das Empresas de Engenharia Consultiva serão reajustados da seguinte

forma: em 1º de maio de 2016 (DATA-BASE) em 8% (oito por cento), em 2 (duas) etapas, sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2016, sendo que 4% (Quatro por cento) no período de 1º de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e os demais 4% (Quatro por cento a partir de 1º de janeiro de 2017 até 30 de abril de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** As antecipações concedidas entre 01/06/2015 a 30/04/2016 poderão ser compensadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os empregados admitidos após o mês de maio/2015, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

## **CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE**

Para o empregado que percebe o salário de parte fixa e variável, o reajuste incidirá sobre a primeira.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, aplicando-se uma multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), sobre o salário do empregado, por dia de atraso, em caso de descumprimento a favor do mesmo.

## **REMUNERAÇÃO DSR**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

A remuneração do Repouso semanal e dos feriados será paga ao comissionista, nos termos da Lei no. 605, da Súmula no. 27 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS**

É expressamente proibido descontar, o empregador, nos salários de seus empregados, qualquer valor relativo aos riscos da atividade econômica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considera-se risco de atividade econômica, dentre outras, recebimento de cheques sem provisão de fundos, deteriorização ou perecimento de mercadorias, diferença de estoque não causada pelo empregado culposa ou dolosamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A comprovação cabal de culpa ou dolo do empregado, processado administrativamente com a assistência do mesmo, pelo SEACOM-GO, autoriza o desconto nos salários do mesmo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inobservância do disposto nesta cláusula sujeita o empregador a ressarcir ao empregado o valor descontado, com os acréscimos legais a partir da data do desconto.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E**

## **CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS**

Os cálculos de quaisquer parcelas tais como: férias, 13º. Salário, indenização, etc., de empregados comissionista ou não, serão feitos pela média das comissões ou hora extra e do Repouso Semanal Remunerado dos últimos 03 (três) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VANTAGENS**

Os reajustes salariais desta Convenção não poderão em caso algum ser motivos para reduções ou supressões de vantagens, quotas, prêmios, bonificações ou percentagens que vinham sendo pagas aos empregados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

Ficam mantidas as condições e os termos vigentes, as vantagens, as obrigações e demais normas regulamentares estabelecida em sentenças normativas, acordos e convenções coletivas anteriores, desde que não colidam com o estabelecido na presente convenção resguardando-se ainda todo e qualquer direito adquirido por força das mesmas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMISSÕES**

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência dos devedores das empresas nas vendas a prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelas empresas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE SALÁRIO**

As empresas fornecerão aos empregados no final de cada mês, comprovante de seus salários especificadamente.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

O empregado exercente da função de caixa ou o responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais).

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**

Para o empregado que percebe salário fixo, além do reajuste previsto na cláusula 4ª., haverá os seguintes adicionais:

I-6% (seis por cento) ao empregado que venha completar mais de 03 (três) anos de serviço na mesma empresa;

II-10% (dez por cento) ao empregado que venha completar mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O adicional previsto nesta Cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da Cláusula quarta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento salarial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta Cláusula à parcela correspondente a até quinze (15) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para os empregados que percebem parte fixa e variável, a base de cálculo do adicional de tempo de serviço será sua remuneração bruta, respeitando-se o teto máximo de R\$ 1.500 (Mil quinhentos reais).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os benefícios desta Cláusula não serão deferidos cumulativamente.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância de 02 (Dois) salários mínimos vigente na época da morte.

**PARAGRAFO ÚNICO** - As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

As rescisões contratuais dos empregados dispensados e que tenham 12 (Doze) meses ou mais de serviços prestados na mesma empresa serão homologados obrigatoriamente no SEACOM-GO.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ESTABILIDADES**

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as Cláusulas 20<sup>a</sup>. e 21<sup>a</sup>., fica proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado.

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurada a empregada gestante, estabilidade de 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia imediato ao término da estabilidade de que trata o Art. 10, inciso II, letra b, do ADCT da CF/88, totalizando 210 (duzentos e dez) dias de estabilidade a contar do nascimento do filho, ressalvando-se, contudo, os casos de dispensa da empregada por motivo de comprovada justa causa.

### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória prevista no artigo 118 da Lei no. 8.213, de 24/07/91, ao empregado afastado por motivo de Acidente de Trabalho.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

As empresas sujeitas a presente Convenção deverão observar os termos da Súmula 159 do TST, cuja redação é transcrita a seguir. ?Súmula 159: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS**

Os empregados representados pelo SEACOM poderão trabalhar no mês de dezembro/2016 e nas semanas que antecedem o dia das Mães, dos Pais e dos namorados até as 22h00min, mediante remuneração constantes da cláusula 10<sup>a</sup>. Sendo que, antes do início do período extraordinário, haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do art. 384 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregadores, no período de que trata o “caput” desta cláusula, após a jornada normal, fornecerão lanche aos empregados, ou pagar-lhe-ão a importância de R\$ 15,00 (Quinze reais).

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas a adoção de compensação mensal de horas extras, exceto os domingos, de

maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no período máximo de noventa (90) dias, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias adequando as quarenta e quatro (44) horas semanais, caso haja redução por Lei da jornada de trabalho de 44 horas semanais para 40 horas semanais, fica valendo esta nova jornada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Antes do início do período excedente haverá intervalo de quinze (15) minutos para descanso, na forma do artigo 384, da CLT.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será permitida a troca de turno de trabalho entre empregados, de forma esporádica e com prévio consentimento do empregador, que dará ciência em documento firmado pelos mesmos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

As empresas poderão firmar acordos coletivos de compensação de banco de horas com o SEACOM, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho nos próximos 12 (doze) meses desde que haja interesse das partes, obedecendo as normas legais.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO-FILHO MENOR**

Assegura-se o direito a falta remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico, o filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIBULAR-FALTA JUSTIFICADA**

O empregado que se submeter aos exames vestibulares à Universidade terá abonado suas faltas nos dias de exames desde que comprove o comparecimento.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS UNIFORMES**

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniformes com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-los, gratuitamente pelo período em que o funcionário estiver na empresa, em quantidade não inferior a 02 (dois) pares por ano, tendo o funcionário que devolvê-lo ao final do contrato de trabalho.

## EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

Fica determinado que, os gastos com exames médicos, abreugrafia e suas revalidações correrão por parte da empresa (item 7.1 da portaria no. 3.214/78).

## RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO DOS DELEGADOS DO SINDICATO EM ENCONTRO SINDICAL

As Empresas considerarão como licença remunerada, o tempo em que os Delegados do Sindicato conveniente, legalmente designados em Assembléia Geral, se ausentarem do serviço em número não superior a 4 (quatro) dias úteis por ano, para participação em congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados nos termos do art. 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás, quando por este notificada, e que serão pagas diretamente ao Sindicato através de pessoa devidamente credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação até o quinto dia do mês subsequente.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05/04/2016, as empresas estão obrigadas a descontar dos salários de todos os seus empregados, a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás a importância correspondente a 9% (Nove inteiros por cento) dividida em 3 (três) parcelas de 3% (Três inteiros por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados na remuneração do mês de maio/016, setembro/16 e janeiro/17, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 14/06/16 10/10/16 e 07/02/17, nas agências da Caixa Econômica Federal, conta no. 03169-0, Agência 0012, operação 003, sob pena de sanções legais. Deste valor, a Caixa Econômica Federal repassará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o terceiro dia do mês imediato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecido pelo SEACOM-GO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados admitidos após 1º. de maio de 2016 estão sujeitos ao desconto

previsto no “caput” desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado na remuneração do mês de contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenha contribuído para o SEACOM-GO em outro emprego no ano de 2016.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês subsequente de atraso, além de correção monetária, se houver alteração na atual política econômica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial, ao empregado não associado ao sindicato, devendo ele manifestar-se por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, inclusive correio eletrônico (email), até 20 (vinte) dias após a efetivação do referido desconto. A manifestação de oposição deverá ser feita na sede Social do SEACOM-GO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A presente cláusula é de total responsabilidade do Sindicato profissional deliberada em sua Assembléia Geral.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES**

As empresas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a encaminhar ao SEACOM-GO, dentro de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos empregados, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês em que corresponde a contribuição, e o respectivo valor recolhido, a relação constante nesta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme deliberação da **Assembleia Geral Regional Extraordinária em 13/04/2016**, as empresas de **Arquitetura e Engenharia Consultiva do Estado de Goiás** estão obrigadas a pagar ao **SINAENCO-GO** (Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – Regional Goiás, a título de “Contribuição Assistencial Patronal” o valor de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais), tanto no caso de empresas associadas quanto filiadas.

A Contribuição Assistencial deverá ser paga por meio de boleto bancário, emitido junto ao Sinaenco-Go, com vencimento de até 30 dias a contar da data de assinatura dessa Convenção.

As empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva do Estado de Goiás associadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – Regional Goiás recolherão mensalmente ao Sinaenco-Go a taxa de R\$ 100,00 (Cem reais), a ser paga por meio de boleto bancário a título de mensalidade.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS**

Qualquer controvérsia, dúvida, divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas em conciliação entre as diretorias das entidades convenientes, ou por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho, e ou através da Justiça do Trabalho.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO**

As partes comprometem a rever esta Convenção em seu todo ou em parte, imediatamente a qualquer modificação ou alteração que venha ocorrer na política salarial por parte do governo Federal.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DA CCT**

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção coletiva de trabalho.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 31 de outubro de 2016

**ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS**  
**PRESIDENTE**  
**SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS**

**NELSON SIQUEIRA JUNIOR**  
**DIRETOR**  
**SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.